



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 203/2019**  
Projeto de Lei nº 175/2019  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, devendo tal fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

**§ 1º.** Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outra empresa que preste serviço ao Sistema Único de Saúde.

**§ 2º.** No caso de o paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no **caput**, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico do paciente, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 4 de outubro de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente